

FEL - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016 – FEIPE

O Município de Londrina e a Fundação de Esportes de Londrina – FEL, tornam público aos interessados que, a partir do dia 23/03/2016, estarão recebendo os Projetos Esportivos destinados ao desenvolvimento do esporte no Município de Londrina, que vigorarão no exercício de 2016, beneficiados pelos Programas de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, com recursos do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos, em conformidade com a Lei Municipal no. 8.985\2002; Lei Federal 8.666\93; Decreto Municipal nº 331\2003; Resolução TCE-PR no. 028\2011; normas regimentais internas da FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas a seguir.

Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues e protocolados na sala da Coordenadoria de Convênios da Fundação de Esportes, situada na Rua Gomes Carneiro, nº315, até o dia 22/04/2016 entre o horário das 12h00min às 18h00min.

No dia 25/04/2016, último dia de entrega e protocolo dos projetos o horário de recebimento será das 12h00min às 17h00min.

O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/fel>

Poderão apresentar projetos:

- Pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos, com título de utilidade pública municipal, em cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no município de Londrina.

Encontram-se impedidos de conveniar ao objeto deste edital os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art.87 da Lei 8.666\93 e/ou que tenham pendências de prestações de contas junto à Controladoria Geral do Município.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui do objeto do presente edital a seleção de projetos destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas a serem realizadas no Município de Londrina ou que representem somente o Município de Londrina.

1.2. As áreas a serem contempladas e suas respectivas especificidades e valores estarão dispostas no item “6” e seus subitens.

1.3. A minuta do convênio a ser firmado com os proponentes vencedores de cada um dos objetos, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual constam às condições que serão pactuadas entre as partes a se conveniarem, é parte integrante deste edital como se nele estivesse transcrita, e encontra-se no Anexo V deste edital.

2. DOS PRAZOS.

2.1. Os interessados deverão protocolar seus projetos até às 18h00min do dia 22/04/2016, (penúltimo dia), porém, no dia 25/04/2016, (último dia de entrega e protocolo dos projetos), o horário de recebimento será das 12h00min às 17h00min, impreterivelmente. Sempre em envelope lacrado e identificado, conforme estabelece o item 3.3 deste Edital.

2.2. Local de apresentação: Sede da Fundação de Esportes de Londrina na sala da Coordenadoria de Convênios - Rua Gomes Carneiro nº 315, Ginásio de Esportes Moringão, Jardim Higienópolis, Londrina.

2.3. Horário: Segunda a sexta-feira das 12h00min às 18h00min, com exceção do último dia, das 12h00min às 17h00min.

2.4. Quaisquer outras informações podem ser obtidas diretamente na Fundação de Esportes, ou através do telefone 3372-9191, ramais 108 e 109.

2.5. Os envelopes contendo os projetos serão abertos por comissão especialmente designada para este fim, às 14h00min do dia 26/04/2016 na Sala da Presidência da Fundação de Esportes de Londrina, aberto a todos os proponentes e demais interessados.

2.6. Toda e qualquer autenticação de documentos pela FEL (Fundação de Esportes de Londrina), deverá ser feita com antecedência, ou seja, prazo máximo até o dia anterior ao prazo final para protocolização do projeto.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos deverão ser preenchidos em Formulário Padrão específico, fornecido pela FEL via site: www.londrina.pr.gov.br/fel; sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos e itens que o compõem, em conformidade com o estabelecido nos anexos “I” a “V” deste edital, de acordo com o Programa para o qual irá apresentar projeto.

3.2. Para fins de protocolo do Projeto junto à FEL, o proponente deverá imprimir duas vias adicionais da 1ª. Página do Formulário Padrão; as páginas que compõem o projeto devem ser numeradas e a primeira via deve ser fixada (colada) na parte externa do envelope que contém o projeto, que deverá estar devidamente lacrado. A segunda via receberá o carimbo de protocolo da FEL e servirá como comprovante de entrega do projeto pelo proponente.

3.3. Os projetos devidamente preenchidos no formulário padrão da FEL, acompanhados de toda a documentação de habilitação relacionada no item “5” deste edital, e de todos os documentos que comprovem os pré-requisitos e critérios de classificação que constam nos anexos de “I” a “V” específicos para cada um dos programas, deverão ser impressos em uma única via e protocolados em envelope lacrado na sede da Fundação de Esportes de Londrina, dentro dos prazos e horários estabelecidos no item “2” deste edital. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.

3.4. O proponente que não apresentar toda a documentação prevista no item “5” e seus sub-itens, autenticados e ainda os documentos de pré-requisitos específicos para o programa a que estiver concorrendo que constam nos anexos “I” a “V” serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.

3.5. Cada proponente poderá concorrer ao FEIPE com no máximo 03 (três) projetos por programa.

4. REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO

- 4.1. Os proponentes deverão ser pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e com título de utilidade pública municipal.
- 4.2. Os proponentes deverão ter comprovante atualizado de sede no Município de Londrina.
- 4.2.1. Serão aceitos como comprovantes de sede: contas de água, luz, telefone, TV canais fechados, contrato de locação de imóvel no Município, ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente, sempre em nome da entidade proponente do projeto.
- 4.3. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- 4.4. Para fins de formalização do convênio, os proponentes não poderão ter suas prestações de contas de anos anteriores pendentes ou reprovadas pelo Município de Londrina, nem estarem incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art.87 da Lei Federal 8.666/93.
- 4.5. Os representantes legais da entidade proponente não poderão ser servidores públicos da esfera municipal da Administração Direta ou Indireta.
- 4.6. O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

5. DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DA PROPONENTE.

- 5.1. Os proponentes deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, no prazo estabelecido no item "2":
- 5.1.1. Cópia de inscrição de CNPJ;
- 5.1.2. Comprovante de endereço da proponente;
- 5.1.3. Cópia do estatuto social e suas alterações, se houver;
- 5.1.4. Cópia da ata de posse dos dirigentes atuais, devidamente registrada;
- 5.1.5. Cópia do RG e CPF do presidente da entidade;
- 5.1.6. Comprovante recente (até 02 meses à data da apresentação do projeto) de residência do presidente da entidade;
- 5.1.7. Prova de regularidade com a Seguridade Social, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND – referente ao INSS ou certidão positiva com efeito de negativa - CPEN;
- 5.1.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União ou CPEN;
- 5.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou CPEN;
- 5.1.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos do cadastro mobiliário e imobiliário ou CPEN;
- 5.1.12. Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à regularidade das contas de transferências voluntárias estaduais;
- 5.1.13. Certidão liberatória ou documento equivalente, expedida pela Controladoria Geral do Município, na qual conste estar em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais;
- 5.1.14. Declaração atualizada acerca da vigência da lei que conferiu o título de utilidade pública municipal ou cópia da lei que declarou a entidade de utilidade pública municipal;
- 5.1.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPEN;
- 5.1.16. Documentos que comprovem o cumprimento de pré-requisitos constantes nos anexos de "I" a "V" de acordo com o programa pretendido;
- 5.2. Os documentos referidos no item 5.1 e seus sub-itens, poderão ser apresentados na sua forma original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação de certidões, quando emitidas através da internet, ficará condicionada à verificação de sua validade e dispensa autenticação.
- 5.3. A documentação de que trata 5.1 e seus sub-itens deverá estar dentro do prazo de validade na data de protocolo junto à FEL. Não será contemplado projeto com documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A distribuição dos recursos para atender ao Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos - FEIPE - para o exercício de 2016, no montante total de R\$ 215.250,00 (Duzentos e quinze mil duzentos e cinquenta reais), se dará da seguinte forma, com os respectivos valores, conforme quadro a seguir:

	Programas Esportivos	Valores
1	Programa de formação esportiva da juventude	R\$ 40.000,00
2	Programa de apoio às ligas esportivas londrinenses	R\$ 115.000,00
3	Programa de esportes para pessoas com deficiências	R\$ 38.750,00
4	Programa de modalidades alternativas	R\$ 21.500,00
	Total	R\$ 215.250,00

6.1. NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE, com valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) serão contemplados projetos da modalidade de Xadrez, que deverão formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas e faixa etária conforme estabelecido no quadro a seguir, podendo estas faixas etárias serem modificadas mediante solicitação fundamentada e anuência do Conselho Administrativo da FEL (CAFEL). O proponente cujo projeto for contemplado terá, ainda, as seguintes obrigações: A) representar o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP'S) no ano de 2016, exceto quando a modalidade não estiver no rol de modalidades da referida competição ou se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado. B) a participar de campeonatos ou torneios estaduais das suas respectivas

modalidades. C) montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento para a faixa de idade disposta na tabela abaixo, sendo vedada a inclusão de atletas com idade inferior à estipulada na tabela abaixo nas listagens da PACTO (Planilha de apuração de custos de treinamento de atletas). D) a realização de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2016.

6.1.1. A modalidade que consta do Programa de Formação Esportiva da Juventude com os respectivos valores e faixas etárias destinados ao seu desenvolvimento, encontram-se no quadro a seguir:

PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE					
	Modalidade	Gênero	Nº de Atletas	Faixa etária	Valores
01	Xadrez	Masculino / Feminino	12 masc. / 12 fem.	Entre 1998 e 2004	R\$ 40.000,00
	Total		24		R\$ 40.000,00

6.1.2. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios para classificação dos projetos deste programa encontram-se detalhados no anexo "I" do presente edital.

6.2. NO PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS LONDRINENSES, com recurso total de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), poderão concorrer Ligas Esportivas Londrinenses da modalidade de Futsal, que tenham, no ano de 2014, promovido e organizado competições nas respectivas categorias e gêneros (masculino e feminino) que compõe a modalidade.

6.2.1. Será contemplado um único proponente para a modalidade, com respectivo valor máximo, conforme o quadro a seguir. A liga contemplada obrigatoriamente deverá desenvolver atividades relativas à modalidade específica, por meio de organização e realização de eventos competitivos nas diversas categorias de cada modalidade, nos gêneros masculino e feminino, principalmente nas categorias de base. A Liga contemplada obriga-se, ainda, a desenvolver outras atividades de interesse do Município inerentes à modalidade.

6.2.2. O valor máximo para o desenvolvimento do objeto de convênio da Liga e respectiva modalidade está discriminado no quadro a seguir:

PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS LONDRINENSES	
MODALIDADE	VALORES
Liga Londrinense de Futsal	R\$ 115.000,00
TOTAL	R\$ 115.000,00

6.2.3. Com os recursos destinados à Modalidade de Futsal, a Liga vencedora deverá desenvolver: A) Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base; B) arcar com as arbitragens dos torneios de Futsal promovido pela FEL (principalmente: Torneio de Futsal Cidade de Londrina, Futsal dos Jogos de Inverno e Jogos Escolares da Juventude do Paraná – Fase Municipal); C) demais ações e competições na modalidade de Futsal de interesse do Município.

6.2.4. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios técnicos para classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "II" deste Edital.

6.3. NO PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, com teto de R\$ 38.750,00 (Trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que se obrigarão ao desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência, cabendo ao Conselho Administrativo da FEL escolher dentre os projetos apresentados quais serão aprovados de acordo com os critérios previstos no anexo IV.

6.3.1. Os valores destinados a este programa encontram-se dispostos no quadro a seguir:

PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
	MODALIDADES	DEFICIÊNCIA	VALOR TOTAL
7	Halterofilismo	Deficiência Física (DF)	R\$ 16.750,00
8	Basquete em Cadeiras de Rodas	Deficiência Física (DF)	R\$ 22.000,00
	TOTAL		R\$ 38.750,00

6.3.2. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios técnicos de classificação dos projetos deste programa encontram-se detalhados no anexo "III" deste Edital.

6.4. O PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS terá como teto máximo o valor de R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais), sendo contemplado 2 (dois) projetos esportivos que atenda às necessidades do município e da comunidade esportiva desde a iniciação, com valor de no máximo R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais) por projeto.

6.4.1. No quadro a seguir está especificado o valor total do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas e valores que poderão ser contemplados por projeto:

PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS		
MODALIDADES	VALORES MÁXIMOS POR PROJETOS	VALOR TOTAL
Modalidade Esportiva Alternativa desde a iniciação.	Este programa contemplará 2 (dois) projetos de no máximo R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais).	R\$ 21.500,00

6.4.2. Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios de classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo "IV" deste Edital.

7. DO JULGAMENTO

7.1. A comissão especificamente constituída analisará os projetos apresentados, dispondo-os em uma planilha, demonstrando a pontuação de cada item analisando referente a cada um dos proponentes, segundo critérios de classificação contidos nos anexos "I" a "V", emitindo parecer opinativo para instrução da decisão do Conselho Administrativo da FEL.

7.2. O Conselho Administrativo da FEL, como órgão superior de gerenciamento do esporte, analisará os Pareceres da Comissão e elegerá os projetos vencedores em estrita observância e subordinação aos critérios de classificação estabelecidos nos anexos "I" a "V", utilizando para definição a maioria simples de itens vencidos por cada um dos projetos e emitirá decisão fundamentada, fazendo constar as razões que a animaram, destacando os itens vencidos por cada um dos projetos apresentados, bem como demonstrando a classificação de todos os projetos.

7.3. Em caso de empate no resultado final da classificação do proponente vencedor, far-se-á sorteio, mediante convocação dos seus representantes legais, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal no. 8.666/93.

7.4. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processo de análise e o entendimento do projeto, ficando a decisão a critério do Conselho Administrativo da FEL.

7.5. Havendo saldo remanescente no FEIPE, a FEL poderá selecionar outros projetos que porventura sejam apresentados no decorrer do exercício de 2016, mediante parecer Técnico Desportivo devidamente fundamentado e motivado, desde que submetido à apreciação e posterior aprovação do Conselho Administrativo da FEL.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O Conselho Administrativo da FEL fará publicar no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, após a abertura dos envelopes, no Diário Oficial do Município, o resultado do julgamento.

9. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

9.1. O proponente cujo projeto tenha sido desclassificado, vencido, ou ainda que tiver sido inabilitado, poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital de Resultado.

9.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição legível, devidamente fundamentada, subscrita pelo representante legal ou preposto do recorrente e protocolada na Fundação de Esportes de Londrina, endereçada ao Sr. Diretor Presidente da FEL, até às 17:00 horas do 5º. Dia útil a que se refere o item.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados os responsáveis pelos projetos vencedores para assinatura do termo de convênio.

10.2. A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução da prestação de contas e acompanhamento do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, bem como a subordinação a todos os termos do Decreto Municipal 331\2003.

10.3. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Anexo I – Detalhamento, pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Formação Esportiva da Juventude;
- Anexo II – Detalhamento, pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses;
- Anexo III – Detalhamento, pré-requisitos, detalhamento e critério de classificação do Programa de Esportes para Pessoas com Necessidades Especiais;
- Anexo IV – Detalhamento, pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas;
- Anexo V – Minuta do Termo de Convênio.

Londrina, 22 de março de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município de Londrina, Vilmar Aparecido Caus - Diretor Presidente da FEL

ANEXO I

PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação prévia dos projetos referentes ao Programa de Formação Esportiva da Juventude, será necessário atender aos seguintes pré-requisitos:

a. Apresentar uma planilha com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.

I. Apresentar comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios correspondente à no mínimo 50% dos recursos do FEIPE.

II. A contrapartida não deve necessariamente, ser em pecúnia, porém, deverão ser detalhadas monetariamente.

III. Havendo contrapartida em pecúnia esta deverá ser obrigatoriamente depositada na conta específica do convênio previamente aos recursos públicos do FEIPE.

IV. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do convênio.

V. Comprovar ter a seu dispor estrutura física para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2016, ou enquanto perdurar o objeto do convênio.

VI. Poderão os valores decorrentes da cessão do espaço físico para treinamentos serem considerados para o cálculo da contrapartida, desde que a cessão não implique em pagamento de aluguel com recursos públicos.

- b. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que as despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.
- c. Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para pagamento da comissão técnica.
- d. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei de que a pessoa proponente e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos do FEIPE, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, item 4.6 do Edital.

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item "1.1." deste anexo.

1.3. As demais obrigações do proponente estão descritas na minuta do Termo de Convênio (Anexo V), que deverá ser analisada pormenorizadamente para a apresentação do projeto, pois integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração os pesos atribuídos a cada um dos itens;

Ordem	Cré debates	Peso
A	Projeto cujo técnico proposto detenha o melhor currículo na modalidade pleiteada, que deverá estar anexada ao projeto. (Prova de Título)	3
A1	Projeto cujo técnico proposto apresente os melhores resultados em competições organizadas por entidades oficiais de administração do desporto na modalidade pleiteada nos últimos 05 (cinco) anos. (Rendimento Técnica)	2
A2	Projeto cujo técnico apresente os melhores resultados na modalidade dentro do programa pleiteado. (Rendimento técnico referente as competições do programa em questão).	1
B	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia.	2
C	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais, seja de patrocínio ou recursos próprios, expressamente comprovados.	1
D	Projeto cujo proponente demonstrar que obteve o melhor resultado de classificação nos últimos 05 (cinco) anos, na modalidade, gênero e categoria, em eventos organizados por entidades oficiais de administração do desporto.	1
E	Projeto que apresentar o maior investimento direto nos atletas.	1

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

ANEXO II

PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS ESPORTIVAS LONDRINENSES

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para a habilitação dos projetos vinculados ao Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

a. Apresentar atestado comprobatório de órgão ou autoridade competente (Federação, Confederação, etc., ao qual esteja filiada ou ainda de entidade pública ao qual prestou serviço em anos anteriores), comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pela entidade são compatíveis com o objeto a ser firmado no convênio.

- a. Apresentar uma planilha com a composição dos custos de contrapartida em forma de patrocínios, doações, cessões, recursos próprios e demais despesas pagas pelo proponente, estipulando desde já como contrapartida o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor total custeado com recursos públicos do FEIPE.

I. A contrapartida não deve necessariamente ser em pecúnia, porém deverão ser detalhadas monetariamente.

II. Havendo valores de contrapartida em pecúnia, estes deverão ser depositados a cada pedido de parcela na conta específica do convênio previamente ao depósito dos recursos públicos do FEIPE.

III. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do município, no decorrer da execução do convênio.

- b. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que as despesas com manutenção da sede da Liga, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, necessária para o desenvolvimento dos eventos na modalidade, não serão suportadas por recursos públicos do FEIPE.
- c. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei de que a pessoa proponente e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao

Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, item 4.6 do Edital.

1.2. – Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos elencados no item “1.1” deste anexo.

1.3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Convênio (Anexo V), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos Projetos apresentados para cada modalidade, serão classificados aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

Ordem	Crítérios (valor de cada item: 02 pontos)
A	Projeto que oferecer maior contrapartida nos custos totais seja de patrocínio ou outros recursos, expressamente comprovada.
B	Projeto que apresentar, comprovadamente, a maior contrapartida em pecúnia.
C	Projeto que apresentar o menor custo com pagamento de pessoal, limitado desde já a 25% (vinte e cinco por cento) do total incentivado com recursos públicos do FEIPE, inclusos os encargos

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

ANEXO III

PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação dos projetos ao Programa de Esportes para Pessoas com deficiência, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

a. Constar em seu estatuto de desenvolve atividades esportivas no Município de Londrina.

b. Apresentar documentação comprobatória de que possui sede própria, contrato de locação ou termo de cessão para o funcionamento das atividades administrativas da Entidade, sem utilização de recursos públicos do FEIPE.

c. Apresentar uma planilha com a composição dos custos do projeto a ser desenvolvido no exercício de 2016, sendo a contrapartida de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total custeado com recursos públicos, provenientes de recursos próprios do proponente ou de patrocínios.

I. A contrapartida não deve necessariamente, ser em pecúnia, porém deverão ser detalhadas os seus custos monetariamente;

II. Havendo valores de contrapartida em pecúnia, deverão obrigatoriamente ser depositados na conta específica do convênio, proporcional e previamente aos recursos públicos do FEIPE.

III. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do Município, no decorrer da execução do convênio.

d. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente, não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.

e. Apresentar declaração própria ou do investidor (patrocinador ou parceiro) de que possui a infraestrutura necessária adequada para o desenvolvimento da atividade física proposta e que a locação e/ou manutenção destas não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.

f. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei de que a pessoa proponente e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, item 4.6 do Edital.

g. Fica estabelecido desde já o limite máximo de 30% (trinta por cento) com comissão técnica incluindo encargos;

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item “1.1” deste anexo;

1.3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Convênio (Anexo V), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados 05 (cinco), aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

Ordem	Critérios (valor de cada item: 03 pts, 02 pts, 01 pts, 0 pts)
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais seja de patrocínio ou outros recursos, devidamente comprovada;
B	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;
C	Projeto que apresentar o maior investimento nos participantes ou atletas, de acordo com o estabelecido no plano de aplicação geral;
D	Projeto cujo proponente demonstrar que obteve o melhor resultado de classificação nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, quando for o caso;

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

ANEXO IV

PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS

1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitação dos projetos ao Programa de Modalidades Esportivas Alternativas, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

a. Constar em seu estatuto que desenvolve atividades esportivas no Município de Londrina.

b. Apresentar documentação comprobatória de que possui sede própria: contrato de locação, termo de cessão, contas de água/luz/telefone/internet, (os documentos sugeridos necessariamente deverão constar claramente o nome da Instituição Proponente, assim como os dados do endereço – Rua, bairro, número, CEP, cidade, etc.), sempre atualizado, para o funcionamento das atividades administrativas da Entidade, sem utilização de recursos públicos do FEIPE.

c. Apresentar uma planilha com a composição dos custos do projeto a ser desenvolvido no exercício de 2016, sendo a contrapartida de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total custeado com recursos públicos, provenientes de recursos próprios do proponente ou de patrocínios.

I. A contrapartida não deve necessariamente ser em pecúnia, porém deverão ser detalhadas os seus custos monetariamente;

II. Havendo valores de contrapartida em pecúnia, deverão obrigatoriamente ser depositados na conta específica do convênio, proporcional e previamente aos recursos públicos do FEIPE.

III. Os valores apresentados como contrapartida em pecúnia deverão ser comprovados juntamente com a prestação de contas dos recursos recebidos do Município, no decorrer da execução do convênio.

d. Apresentar declaração firmada pelo representante legal da entidade de que as despesas com manutenção da sede do proponente, tais como locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente, não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.

e. Apresentar declaração própria do investidor (patrocinador ou parceiro) de que possui a infraestrutura necessária adequada para o desenvolvimento da atividade física proposta e que a locação e/ou manutenção destas não serão suportadas por conta dos recursos públicos do FEIPE.

f. Apresentar declaração do Responsável Legal sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, item 4.6 do Edital.

g. Fica estabelecido desde já o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) com comissão técnica incluindo encargos;

1.2. Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos no item "1.1" deste anexo;

1.3. As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Convênio (Anexo V), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados 06 (seis), aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens:

Ordem	Critérios (valor de cada item: 02 pontos)
A	Projeto que oferecer a maior contrapartida nos custos totais, seja de patrocínio ou outros recursos, devidamente comprovada;
B	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;
C	Projeto que apresentar o maior investimento nos participantes ou atletas, de acordo com o estabelecido no plano de aplicação geral;
D	Projeto cujo proponente demonstrar que obteve o melhor resultado de classificação nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, quando for o caso;
E	Projeto que propor a criação do maior número de polos de iniciação esportiva na modalidade comprovados posteriormente na prestação de contas, sob pena de devolução de recursos;

Em caso de empate, será observada a ordem sucessiva dos critérios para o desempate, persistindo o empate, será observado o item 7.3 do Edital.

ANEXO V**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2016.**

TERMO DE CONVÊNIO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade _____, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e _____, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES

1.1 MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representado pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES KIREEFF, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos nº 1.170 - 003, portador da carteira de identidade nº 3113419-6 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 584.690.879 - 91 e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, VILMAR APARECIDO CAUS, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Albino Scotton nº 168, Jardim Burle Marx CEP 86047-740 Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº 3643483-0 inscrito no CPF sob o nº 571.438.039-87, doravante denominada CONCEDENTE.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado **TOMADOR/EXECUTOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Convênio decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/02, que institui no âmbito do Município de Londrina o Programa de Incentivo para a realização de Projetos Esportivos; na Lei Municipal nº 7.941/99, que criou a FEL; no Decreto Municipal 331/2003; na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, bem como nos pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, de cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de _____, contemplando, sob a responsabilidade do _____, a formação de uma equipe _____, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. _____ no ano de 2016;
2. _____ no ano de 2016;
3. Outras competições de interesse do Município no ano de 2016.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Convênio. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Aplicação Geral, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de _____, divulgado no Resultado do Edital de Convocação nº _____, publicado no Jornal Oficial nº _____ de _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), dividido em _____ parcelas. As parcelas serão liberadas pela CONCEDENTE, em estrita conformidade com Plano de Aplicação Geral e seus aditamentos aprovados pela Diretoria Técnica da FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste convênio;

III - Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O valor estipulado no "caput" desta cláusula será liberado pela CONCEDENTE, seguindo-se o Plano de Aplicação Geral – PAG e seus aditamentos, mediante requerimento da parcela em vigência no PAG, protocolo da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e manifestação expressa das áreas Técnica e Financeira, favorável à aprovação das prestações de contas anteriores a protocolada nesta solicitação, lavrado em parecer Técnico Desportivo e de exame financeiro das contas, nos termos da alínea "b" da cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

§ 1º - O prazo final para protocolo do pedido da última parcela, será o dia 30 de novembro de 2016, até as 18:00 horas, na sede da Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

§ 2º Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE até 60 dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

- I – Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e gasto na parcela;
- II – Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos cheques;
- III – Extrato da Conta Bancária;
- IV – Conciliação bancária demonstrando os cheques em trânsito e a reversão dos rendimentos de aplicação financeira ao objeto do projeto;
- V – Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
- VI – Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
- VII – Declaração firmada pelo representante do TOMADOR/EXECUTOR, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do PAG – Plano de Aplicação Geral e seus aditamentos, e que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;
- VIII – Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:

- a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
- b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
- c) Mesociclos e microciclos da periodização do treinamento, referente ao período de referência da parcela recebida;
- d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;
- e) Resultados das avaliações físicas realizadas nos atletas no período de referência da parcela recebida;

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas realizadas com recursos do convênio deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão estar datados, e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 4º Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Aplicação Geral – PAG e seus aditamentos.

§ 5º Os valores constantes dos itens de despesas previstos no PAG, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo Aditivo, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique.

§ 6º A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, o caso de pagamento, o credor.

§ 7º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§ 8º Quando, com recursos do Convênio, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

§ 9º Não será permitida sob hipótese nenhuma a emissão de cheque para saldar despesas executadas, com o objetivo de posterior ressarcimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
- b) Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná – JOJUP'S Fase Final no ano de 2016 e quando for o caso e Jogos Abertos Do Paraná no ano de 2016, e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do convênio, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Requerer mensal e previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- g) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina, ainda, desde que não gere custo adicional ao PAG;
- h) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 01/2004 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- i) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- j) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº ____/____, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- k) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- l) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- m) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo, durante a vigência do convênio, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
- n) Apresentar certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, previamente a cada solicitação de repasse;
- o) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
- p) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
- q) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:
 - I. Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará, no qual deverá constar a periodização em macrociclo, mesociclos e microciclos de treinamento;
 - II. Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.
 - r) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos JAPS (Jogos Abertos do Paraná) e JOJUPS (Jogos da Juventude do Paraná).
 - s) Alimentar o sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE/PR, submetendo-se ao cumprimento de todas normas.

§ 1º A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “e”, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

§ 2º O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no PAG, no PAM e seus aditamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

- a) Devolução total ou parcial do montante incentivado;
- b) Inabilitação para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de cinco anos consecutivos; e
- c) Demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93.

I. A graduação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo,

constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

§ 3º O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente convênio, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- a) nome / relação com o projeto;
- b) documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- c) endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
- d) valor recebido / especificação da despesa;

§ 4º O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução do convênio todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, o Plano de Aplicação Geral – PAG; aprovando ou vetando as despesas apresentadas.
- b) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- c) Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o PAG e seus aditamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- d) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- e) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- f) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR (FEL), pelo Fiscal Responsável, e pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos, por meio de sua UGT – Unidade Gestora de Transferências.

I – O ÓRGÃO GESTOR em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR, indica como responsáveis técnicos, os servidores indicados na Portaria nº ___/2016, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

II – Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011, caberá ao responsável técnico emitir os certificados necessários.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

- I – Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
- II – Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
- III – A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

§ 2º O tomador dos recursos deverá instituir uma UGT – Unidade Gestora de Transferências, com as seguintes atribuições mínimas:

- I – Controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- II – Controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;
- III – Aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- IV – Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com a concedente dos recursos;
- V – Elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;
- VI – Informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
 - a) As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.
 - b) A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas de responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela rubrica orçamentária, constante da tabela explicativa da despesa da **CONCEDENTE** em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) PAG - Plano de Aplicação Geral aprovado pela Diretoria Técnica da FEL e seus aditamentos; c) todas as atas de reuniões que se fizerem pertinentes ao projeto; d) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; e) o Parecer Conclusivo do CAFEL explicitando as razões da escolha e os seguintes documentos:

1. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
2. Cópia do estatuto social;
3. Cópia da ata de eleição e posse dos dirigentes atuais, devidamente registrada;
4. Cópia do RG e CPF do presidente e do tesoureiro ou contador;
5. Comprovante de residência do presidente da entidade;
6. As seguintes certidões originais:
 - 6.1. Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND) ou CPEN;
 - 6.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou CPEN;
 - 6.3. Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal ou CPEN;
 - 6.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou CPEN;
 - 6.5. Certidão Negativa Municipal de Tributos Mobiliário e Imobiliário ou CPEN;
 - 6.6. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União ou CPEN;
 - 6.7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto a regularidade das contas de transferências voluntárias estaduais;
 - 6.8. Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedido pela Controladoria Geral do Município, na qual conste estar em dia, quanto as prestações de contas de transferências voluntárias municipais;
 - 6.9. Documento que comprove o título de utilidade pública municipal do TOMADOR/EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO

Quando da conclusão, denúncia, ou rescisão do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

§ 1º No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

§ 2º No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

§ 3º Será possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique o outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações e demais condições do Termo de Convênio, sujeitará o TOMADOR/EXECUTOR às seguintes sanções, quando for o caso:

- a. Advertência;
- b. Multa correspondente a 50% do valor do convenio, mais a devolução das parcelas retiradas, quando for o caso, devidamente corrigidas pelos índices legais aplicáveis;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o serviço público por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e. Fica facultada a defesa prévia do TOMADOR/EXECUTOR, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- f. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do TOMADOR/EXECUTOR devidamente comprovada perante a concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- d) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;

- e) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- f) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- g) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- h) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

§ 1º Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 331/2003, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto e as metas a serem atingidas.

§ 2º Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

§ 3º Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2004-CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.

§ 4º Fica vedada a contratação de atletas de outros municípios com intuito de apenas compor equipes para participar dos Jogos da Juventude do Paraná ou outros torneios estaduais, nacionais ou internacionais, salvo por autorização prévia da Diretoria Técnica da FEL.

§ 5º O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal.

§ 6º Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Londrina, ____ de _____ de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Vilmar Aparecido Caus - Diretor Presidente FEL, Representante Legal - Tomador/Executor (Nome completo e cargo)

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº a do processo administrativo nº.....

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

AVISO

A Sercomtel Iluminação S.A. torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 003/2016, que tem por objeto a constituição de Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e Trabalho em Altura, divididos em 03 lotes, conforme itens e lotes descritos no Anexo I, deste Edital de Pregão nº 003/2016. Lote 1 – NR6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; Lote 2 – NR10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE; Lote 3 – NR35 – TRABALHO EM ALTURA. § 1º. Os lotes 01 e 02 são EXCLUSIVOS para MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP. Abertura dos Envelopes: às 09h15min do dia 05/04/2016. Retirada do Edital: <http://www.sercomtel.com.br/portalSercomtel/empresa.licitacoes.do>. Publique-se.

Londrina, 22 de março de 2016. Guilherme Casado Gobetti de Souza – Diretor Administrativo Financeiro.